

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 311, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre regras para atuação na segurança pessoal de dignitários do Supremo Tribunal Federal e familiares.*

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere a al. b do inc. X do art. 41 do Regulamento da Secretaria de 2024, considerando o disposto na Resolução 721, de 1º de fevereiro de 2024, e o que consta no Processo Administrativo eletrônico 008837/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As regras para o exercício da função de segurança pessoal de dignitários do Supremo Tribunal Federal (STF) e familiares ficam estabelecidas por esta instrução normativa.

*Parágrafo único.* Para fins desta instrução normativa serão considerados apenas os dignitários a que se refere a al. a do inc. I do art. 5º da Resolução 721, de 1º de fevereiro de 2024.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** São condições necessárias para o exercício da função de segurança pessoal de dignitários do STF e familiares:

- a) aprovação no programa de reciclagem anual, regulamentado em normativo próprio;
- b) aprovação no Teste para Atuação com Dignitários (TAD);
- c) participação em capacitações mensais indicadas pela Secretaria de Polícia Judicial (SPJ).

**CAPÍTULO II****DO TESTE PARA ATUAÇÃO COM DIGNITÁRIOS**

**Art. 3º** O TAD será realizado semestralmente e abrange os seguintes testes:

- I – de aptidão física conforme critérios definidos no anexo desta instrução normativa;
- II – de tiro;
- III – de aptidão psicológica.

§ 1º Os testes de tiro e de aptidão psicológica serão realizados na forma definida pela SPJ.

§ 2º Considera-se aprovado no TAD o servidor considerado apto em todos os testes previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Não poderão participar do TAD os servidores:

- I – que, no período de realização do teste, estejam impossibilitados, por razão de saúde, conforme laudo médico emitido pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS);
- II – em gozo de férias;

*III – que estejam usufruindo de licença ou afastamento previsto nos incisos II a VII do art. 81 ou nos artigos 95 e 96-A, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

*§ 4º O laudo médico a que se refere o inc. I do § 3º deste artigo deverá conter a descrição das restrições de saúde e o período de impossibilidade de realização do teste.*

*§ 5º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, licenças e afastamentos previstos inc. III do § 3º com o período de realização do TAD.*

*§ 6º O servidor que não participar do TAD em razão de férias e das licenças ou afastamentos previstos no inc. I do art. 81, no inc. III do art. 97 e nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei 8.112, de 1990, poderá participar em turma subsequente.*

*§ 7º Caso seja reprovado no TAD, ou na hipótese do § 6º deste artigo, o servidor poderá se submeter a novo TAD em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, repetindo-se, neste caso, todas as etapas.*

*§ 8º O servidor reprovado no segundo TAD ou que não participar de qualquer dos testes, fica impossibilitado de atuar na atividade de segurança pessoal dos dignitários e de seus familiares.*

*§ 9º A reprovação no TAD implica inabilitação para atuar com dignitários.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 4º Cabe à SPJ elaborar a programação, fiscalizar a execução e fornecer orientações diversas sobre o TAD dos servidores que prestam segurança a dignitários do STF e familiares.*

*Art. 5º Os Agentes da Polícia Judicial que já atuam na segurança dos dignitários do STF e familiares terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta instrução normativa para realizarem o TAD.*

*Parágrafo único. O servidor a que se refere este artigo que não realizar o teste no prazo previsto ou que, realizando-o, for reprovado, ficará impedido de atuar com dignitários, até que cumpra os requisitos desta instrução normativa.*

*Art. 6º Cumpridos os requisitos previstos nesta instrução normativa, caberá ao titular da SPJ decidir sobre a atuação dos agentes com dignitários.*

*Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SPJ.*

*Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.*

**EDUARDO S. TOLEDO**

**ANEXO**

#### **TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**

##### **MASCULINO**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Corrida (1)</b>	<b>Flexão (2)</b>	<b>Abdominal (2)</b>	<b>Barra (2)</b>	<b>Natação (3)</b>
<b>18 a 25</b>	<b>2.400m</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>8</b>	<b>50m</b>

<b>26 a 35</b>	<i>2.000m</i>	25	35	6
<b>36 a 45</b>	<i>1.900m</i>	20	30	5
<b>46 a 50</b>	<i>1.700m</i>	18	20	3
<b>51 a 55</b>	<i>1.600m</i>	15	15	2
<b>56 a 60</b>	<i>1.500m</i>	13	14	2
<b>Acima de 60</b>	<i>1.400m</i>	10	10	2

**FEMININO**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Corrida (1)</b>	<b>Flexão (2)</b>	<b>Abdominal (2)</b>	<b>Barra (2)</b>	<b>Natação (3)</b>
<b>18 a 25</b>	<i>1.900m</i>	15	25	5	<i>50m</i>
<b>26 a 35</b>	<i>1.700m</i>	13	23	4	
<b>36 a 45</b>	<i>1.600m</i>	11	21	3	
<b>46 a 50</b>	<i>1.500m</i>	10	17	2	
<b>51 a 55</b>	<i>1.400m</i>	8	14	1	
<b>Acima de 55</b>	<i>1.200m</i>	6	13	30" (4)	

(1) Distância mínima percorrida em 12 minutos.

(2) Quantidade mínima em 1 minuto.

(3) Distância mínima percorrida em 1 minuto.

(4) Tempo em suspensão na barra.

Publicada no DJE/STF  
em 20/1/2025.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**